



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Avenida Padre Adolfo, nº 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo vereador Presidente José Antônio de Sousa, portador da Carteira de identidade nº 37.508.101 SSP/RO e CPF N.º 497.630.169-91, doravante denominado de CONTRATANTE e a ....., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º ....., localizada na ....., ....., cidade....., neste ato representada pelo Sr. ...., CPF ....., têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 atualizada e leis subsequentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. Constitui objeto do presente: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para informatização pública em regime locação de sistema integrado, na modalidade de licença por direito de uso, obedecendo às legislações e normas atuais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a garantia de funcionamento e que atendam a legislação específica, com vistas a atender dispositivos legais pertinentes à legislação vigente, respectivas alterações, com os seguintes sistemas e serviços: Gestão Administrativa e Financeira moderna para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, contabilidade e orçamento público; folha de pagamento; patrimônio público e almoxarifado; sistema de compras e materiais; e Portal Transparência (que atenda a LC 131/2009, LAI 12.527/2011 e IN 52/2017-TCE/RO) implantação; parametrização; realização de testes; manutenção ambiente de produção; garantia; migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados e realização de treinamento/suporte técnico aos usuários permitindo que seja elaborado relatório de acompanhamento das atividades diárias e mensal, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Câmara Municipal, com adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Câmara Municipal de Presidente Médici, com alimentação diária dos dados, permitindo que seja elaborado relatório de acompanhamento das atividades diárias e mensal, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) de acordo com os valores especificados na Proposta. A fonte de recurso a ser utilizada está prevista abaixo.

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Presidente Médici**

Unidade Administrativa: **Câmara Municipal de Presidente Médici**

Projeto Atividade: **0031 001 2001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fontes de Recurso: **Recurso Próprio**

Valor Reservado: R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

I. O regime de execução é por Execução Indireta, para atender a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

I. A implantação total do sistema em ambiente de produção dar-se-á em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de forma que possamos desativar o sistema que ora está em produção.

II. A instalação dos sistemas terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico.

III. Os serviços de treinamento dos usuários do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão de um Termo de Recebimento da Implantação.

IV. As correções de possíveis erros terá um prazo de 15 (quinze) dias após a instalação dos sistemas.

V. Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, suporte técnico e operacional se darão por um período de vigência do contrato, 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

V. Cronograma de execução do objeto:

ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS			
Fase	Descrição da fase		Prazo em Dias
1	Hardware	Configuração das Máquinas	5
		Configuração da Rede	5



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

2	Software	Configuração	5
		Instalação	10
3	Implantação dos softwares de núcleo		30
4	Serviço de implementação e parametrização		10
5	Migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados		30
6	Treinamento		10
7	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos)		10
8	Implantação dos softwares adicionais		30
9	Serviço de instalação total		30
<b>ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS</b>			
<b>Fase</b>	<b>Descrição da fase</b>		<b>Prazo em Dias</b>
10	Testes;		10
11	Operação inicial assistida		15
12	Saneamento de possíveis divergência das Informações de base de dados dos sistemas legados		15
<b>ETAPA DE MANUTENÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES</b>			
<b>Fase</b>	<b>Descrição da fase</b>		<b>Prazo em Dias</b>
13	Garantia		360
14	Suporte técnico a usuários dos sistemas		360
15	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa		360
16	Licença de Uso		360

**VI.** O cronograma de execução foi dividido em três etapas: Implantação, Operação Inicial Assistida e Manutenção.

**VII.** Entendem-se como fase de implantação, todas as atividades para que o sistema possa ser realmente utilizado pelo município, inclusive treinamentos, tendo seu prazo máximo estipulado em 30 (trinta) dias.

**VIII.** Depois de implantado o sistema, o mesmo deverá ser utilizado por 15 (quinze) dias, na etapa de Operação Inicial Assistida, onde técnico da área de TI e consultores de negócios da empresa contratada, acompanharão as rotinas de trabalho de forma intensiva a fim de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

mapear problemas, corrigir falhas e orientar os usuários nos procedimentos a serem tomados.

**IX.** A etapa de manutenção compreende todas as intervenções necessárias, sejam elas corretivas, adaptativas e/ou evolutivas, bem como atividades de suporte técnico e garantia. Esta etapa perdura toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**I.** Para aceitação dos produtos entregáveis serão feitos testes de aceitação, conforme os Anexos 2 e 3 do Projeto Básico, a serem executados pela Comissão de Recebimento com o apoio dos usuários dos sistemas e acompanhamento de profissionais da Contratada.

**II.** Cada roteiro de testes de aceitação deve conter casos de testes suficientes para cobrir pelo menos 05 (cinco) operações diferentes possíveis na solução. Sendo que os usuários escolhidos devem executar apenas operações pertinentes às suas funções.

**IV.** Aqueles pacotes que apresentarem erros em mais de 2% (dois por cento) das funcionalidades apresentadas ou entregues serão rejeitados. Consideram-se como erro as falhas que não puderam ser corrigidos durante a apresentação do produto.

**V.** Não serão considerados erros de operação as falhas de ortografia, layout de interface, layout de relatórios e consultas, porém, nesses casos, o aceite será dado com ressalva, estipulando-se prazos para a correção ou ajuste.

**VI.** As informações dos relatórios relativos aos demonstrativos do SICONFI (RREO e RGF) e IN's do TCE-RO (incluindo os arquivos do SIGAP), serão considerados como sendo 01 (um) erro para cada relatório/arquivo.

**VII.** Os balancetes dos meses anteriores deverão estar conciliados com os existentes pós-migração, principalmente no que tange a saldos anteriores, movimentação do período, saldo atual, inclusive as conciliações bancárias, sendo que para cada relatório divergente será considerado 01 (um) erro.

**VIII.** As folhas de pagamento deverão estar conciliadas para geração da SEFIP, DIRF, RAIS e demais relatórios anuais, sendo que a do último exercício deverá estar conciliada, para efeitos de retificação, sendo considerando 01 (erro), para cada mês de divergência.

**IX.** A ausência de correção de tais erros pelo contratado impedirá a contratante de dar aceite nos pacotes posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**I.** O desembolso será efetuado em duas etapas, sendo assim distribuídas:

**a)** conversão, Implantação e Treinamento: o desembolso ocorrerá em uma única parcela que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o Termo de Recebimento emitido pela Comissão de Recebimento.

**b)** locação da Licença de Uso Mensal, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva do Software: o desembolso ocorrerá em parcelas mensais, sendo estas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente ao serviço.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

---

II. O pagamento será efetivado em moeda corrente, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da secretaria atendida.

III. O pagamento será creditado em favor da contratada através de transferência online, de acordo com as informações indicadas na proposta, devendo ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Havendo irregularidades com a prestação dos serviços, com a nota fiscal, ou outra circunstância de responsabilidade da contratada, o pagamento ficará sustado até que a contratada providencie as medidas necessárias para a devida regularização, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Câmara.

V. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que o objeto seja entregue pontualmente e mantido com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

II. Executar a instalação dos sistemas e a migração dos dados nos prazos estabelecidos;

III. Disponibilizar e manter formas de comunicação, por telefone, Whatsapp, chat ou e-mail, para atendimentos gerais;

IV. Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega do objeto;

V. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/1993;

VI. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos processados junto ao sistema;

VII. Informar à câmara sobre qualquer ocorrência com a execução do contrato;

VIII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/1993;

III. Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e especificações necessárias;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

---

- IV. Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- V. Garantir o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, nas suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- VI. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em moeda corrente, após o recebimento da Nota Fiscal;
- VII. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- VIII. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços;
- IX. Não fornecer ou tornar disponível a terceiros, qualquer material, documentação e ou cópia dos sistemas sem o prévio e expresso consentimento da contratada;
- X. Sobre as obrigações da contratante em relação à infraestrutura para a execução do objeto, cabe o seguinte:
- a) o funcionamento dos equipamentos de informática instalados, bem como a aquisição de novos equipamentos de informática necessários, ficará a cargo da Câmara Municipal.
  - b) eventuais serviços de alvenaria necessários à passagem dos cabos da rede de comunicação de dados, bem como serviços de instalações elétricas necessárias a energização dos equipamentos, nos prédios onde serão instalados os sistemas, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.
  - c) fornecer os insumos para os equipamentos, bem como as despesas com tarifas de serviços de comunicação de dados (serviços de rede e internet), estes da qual o Poder Legislativo irá contratar diretamente com empresa concessionária autorizada da ANATEL, bem como os serviços de fornecimento de energia elétrica, o fornecimento de instalações e mobiliário para os equipamentos e sistemas.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- I. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a Contratada em multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;
- II. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a Contratada a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado ainda ao Poder Legislativo, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- III. O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

---

- c) multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. Caso a empresa vencedora do certame não atenda os requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. Caso seja declarada inidônea, seu contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E REAJUSTE DO CONTRATO**

I. A aquisição da licença de uso (locação) terá um prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

II. Ocorrendo o aditamento contratual com base na Lei 8.666/1993, poderá ser realizado o reajuste de preços de que trata § 8º do Artigo 65 da Lei 8666/1993, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS**

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução de contrato, em face do disposto no *caput* do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO**

- I. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.
- III. Os valores previstos no contrato poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM;
- IV. O descumprimento da condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurando a defesa prévia;
- V. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada.
  - b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto.
  - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.
  - d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A participação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como das normas administrativas vigentes;
- II. O presente contrato, bem como o Projeto Básico e o edital, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- III. Será aplicado o disposto no §2º e §3º do Artigo 3º da Lei 8.248/1991 com o Artigo 1º da Lei 10.520/2002.
- IV. Nesse sentido foi possível definir os padrões de desempenho que deverão possuir os sistemas a serem contratados, bem como definir a qualidade de funcionamento, o prazo de entrega, a especificação dos serviços de suporte técnico, a padronização da legislação aplicável, bem como a especificação de cada tipo de serviços a serem contratados.
- V. Serviços padrões a serem observados:
  - Execução Orçamentária (Lei Federal 4.320/64).
  - Elaboração dos Orçamentos, Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais (Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Constituição Federal).
  - Balanço Anual (Lei 4320/64).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

---

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (Lei Complementar 101/00).
- Transparência Pública (Lei 131/2009 e 12.527/2011).
- Formas de Calculo da Despesa com Pessoal (CLT e/ou Estatutos Municipais).
- Sistema de Compras Públicas (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 123/2006).
- Portarias da STN.
- Instruções Normativas e Decisões emanadas pelo TCE-RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Presidente Médici - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Médici - Rondônia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF: